

regulamentar a atuação do Poder Judiciário por meio dos juizados do torcedor, conforme a Lei Geral do Esporte.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 01616/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Presidência nº 219/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Paulo Régis Machado Botelho, Conselheiro do CNJ;

.....

III - Ilan Presser, Conselheiro do CNJ;

IV - Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

VI - Paulo de Tarso Pires Nogueira, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

VII - Alvaro Luiz Carvalho Moreira, desembargador corregedor regional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

VIII - Beatriz Junqueira Guimarães, Juíza de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte;

IX - Patrícia Ceni, Juíza de Direito do Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos da Comarca de Cuiabá;

X - Roberto Carneiro Pedrosa, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

XI - Jocelaine Teixeira, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

XII - Christiane Vieira Nogueira, Procuradora do trabalho do Ministério Público do Trabalho do Estado do Ceará;

XIII - João Paulo Santos Schoucair, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

XIV - Jônatan Nunes Meireles, Advogado e Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Conselheiro Paulo Régis Machado Botelho e poderá contar com o apoio técnico de especialistas e a participação de outros convidados.

Art. 3º O Grupo de trabalho será secretariado pela servidora Nathalia Alice Milagres de Menezes Ferreira.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 1 (um) ano, com a apresentação de relatório final, sem prejuízo da formalização de propostas, metas, diretrizes e a realização de atividades durante a sua vigência." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 388, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 5/2016, que cria o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 12959/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Presidência nº 5/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
II - Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Conselheiro do CNJ;
.....
.....

XIII - Eleonora Alves Lacerda, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

XIV - Fabiane Pieruccini, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

XV - Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral**PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 93, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui regime de trabalho remoto, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no dia 25 de agosto de 2026, em razão da posse do Corregedor Nacional de Justiça.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com base no art. 1º, inciso VIII, da Portaria Presidência nº 193/2010 e tendo em vista o condito no processo SEI/CNJ nº 01524/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir regime de trabalho remoto, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no dia 25 de agosto de 2026, em razão da posse do Corregedor Nacional de Justiça, ressalvadas as áreas e as funções consideradas essenciais ou diretamente vinculadas ao evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza **Clara Mota**
Secretária-Geral

Secretaria Processual**PJE****CERTIDÃO**

N. 0007024-98.2026.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: EDIMAR DOS SANTOS DE JESUS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 4ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR - BA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0007024-98.2026.2.00.0000 CLASSE: REPRESENTAÇÃO